

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

Folha n°.

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.255/0001-99 End.: Praça Nossa Senhora da Pena. nº 380, Rio de Vermelho-MG - CEP: 39.170-000.

DECISÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021

Trata-se do Processo Licitatório nº 083/2021, Pregão nº 030/2021, Cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS EM ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

Após o resultado da fase de habilitação na sessão realizada em 21/07/2021, a empresa **TREM BARATO ELETROMÓVEIS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, inscrita sob o CNPJ n° 38.427.451/0001-82, apresentou recurso.

I - DAS RAZÕES RECURSAIS

A empresa TREM BARATO ELETROMÓVEIS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, apresentou recurso, em suma, por sua inabilitação, por descumprimento do item 7.2.4.1 do edital.

'7.2.4.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.'

A recorrente alega que o documento fora emitido dentro do prazo estabelecido no edital e requer que seja reconsiderada a decisão que a inabilitou.

II - DO MÉRITO RECURSAL

Conforme se infere da Ata da Sessão Pública, ocorrida no dia 21/07/2021 a empresa TREM BARATO ELETROMÓVEIS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI deixou de atender o item 7.2.4.1 do edital, apresentando a certidão de falência e concordata emitida em 05/06/2021 com validade de 30 dias (05/07/2021), estando, portanto, vencida na data do certame.

Cumpre ressaltar que a **Certidão Negativa de Falência e Concordata** não se trata de documento fiscal, portanto não se aplica à empresa os benefícios da Lei Complementar nº 123/2016. De fato, o documento apresentado pela empresa foi emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo no prazo de 90 (noventa) dias

Marine



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

Folha nº.

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.255/0001-99 End.: Praça Nossa Senhora da Pena, nº 380, Rio de Vermelho-MG – CEP: 39.170-000.

anteriores à data marcada para o certame, porém, no mesmo documento consta no campo 'dados da Certidão' a validade do documento em 30 (trinta) dias, ou seja, certidão sem validade na data do certame.

A certidão de falência e concordada é um documento exigível nas licitações públicas, por força do inciso III do artigo 31 da Lei 8666/93, que tem por finalidade aferir a qualificação econômico-financeira do licitante. A certidão deve ser emitida pelo foro em que o interessado tem domicílio, conforme expresso no Instrumento Convocatório.

Em regra a certidão de falência e concordata é omissa quanto a prazo de validade, eis que o Cartório expedidor apenas poderá atestar a inexistência da falência e concordada até o exato momento da emissão, como ocorre com as Certidões emitidas pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Diante disso, na prática, a Administração vem estabelecendo o prazo de validade no diploma editalício, utilizando-se do bom senso e da razoabilidade e geralmente vem estabelecendo o prazo de 90 dias.

Ocorre que a Certidão de Falência e Concordata emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo consta o prazo de validade do documento, que, no caso em tela, seria de trinta dias.

Acerca do assunto, assim manifestou o Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

> 'EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO -PARTICIPANTE DESCLASSIFICADO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS VENCIDOS. - Para que seja concedida medida liminar em sede Mandado de Segurança, torna-se necessário que estejam presentes os seguintes requisitos: fundamento relevante e ineficácia da medida -No procedimento licitatório é indispensável a apresentação dos documentos nos termos da exigência prevista no edital, para regular habilitação do participante, ficando a cargo deste providenciar os documentos e preencher os requisitos para sua regular participação no certame - Descumpridos os requisitos do edital da licitação, uma vez que apresentados documentos com validade vencida, desconformidade com o estipulado no edital, deve ser mantida sua inabilitação no certame, e, consequentemente, reformada a decisão





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

Folha n°.

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.255/0001-99 End.: Praça Nossa Senhora da Pena. nº 380. Rio de Vermelho-MG - CEP: 39.170-000.

recorrida. RUMENTO-CV Nº 1.0000.15.087554-0/001 - COMARCA DE JUIZ DE FORA - AGRAVANTE (S): MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA - AGRAVADO (A)(S): RAIMUNDO DE FREITAS' (TJ-MG - AI: 10000150875540001 MG, Relator: Yeda Athias, Data de Julgamento: 01/03/2016, Data de Publicação: 04/03/2016)' (grifo nosso)

A Lei nº 10.520/02 reforça a obrigação de apresentação de documentos válidos na habilitação, vejamos:

'Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômicofinanceira;' (grifo nosso)

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto acima e com base no interesse público e no princípio da legalidade, pedestal central dos atos administrativos, **NÃO ACOLHO** o pleito do recurso da empresa TREM BARATO ELETROMÓVEIS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.

Rio Vermelho/MG, 28 de julho de 2021.

Luana Figueiredo de (Haujo Luana Figueiredo de Araújo Pregoeira Municipal